



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – Curitibanos - SC

Portaria nº 003/2014

Regulamenta o exercício de Poder de Polícia no âmbito da 11ª Zona Eleitoral;

O Exmo. **Renato Mastella**, Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 1º, da lei 9.504, de 30.09.1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, § 1º, da Resolução TSE n. 23.404, de 27.02.2014;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalização ostensiva, com o exercício do poder de polícia, objetivando coibir práticas ilegais na propaganda eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Jeferson Fanton, Saymon de Lima Cabral, Jussimara Alves e Vera Lúcia Mendes Gomes como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar eventual irregularidade da propaganda eleitoral.

Art. 2.º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

Art. 3.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1.º Não serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, ou por



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – Curitibaanos - SC

telefone, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma prevista no *caput*.

§ 2.º Recebida a notícia de irregularidade que não se adegue ao previsto nesta Portaria, esta poderá ser arquivada, a critério da autoridade judicial.

Art. 4.º As notificações aos candidatos serão realizadas por meio de fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), conforme dados disponibilizados nos processos de requerimento de registro de candidatura (RRC) e demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP).

Parágrafo único. É de responsabilidade do partido/coligação e do candidato a manutenção atualizada de seus dados nos processos de RRC e DRAP, considerando-se realizada a diligência quando o cartório eleitoral observar referidas informações.

Art. 5.º A propaganda móvel (§6º do art. 37 da Lei n. 9.504/97) poderá ser imediatamente apreendida quando deixada fora do horário compreendido entre 6 e 22h, diante da flagrância e insanabilidade da situação.

§ 1.º Considerando as condições urbanísticas dos municípios que compõem a 11ª Zona Eleitoral, fica autorizada a colocação de cavaletes somente nos canteiros centrais de avenidas, desde que não comprometam o trânsito de veículos.

§ 2.º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3.º A propaganda não retirada no prazo previsto no parágrafo anterior será descaracterizada e descartada pelo Cartório Eleitoral, independentemente de prévia notificação.

Art. 6.º O tratamento previsto no artigo anterior será

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – Curitibanos - SC

dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral, remeta-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral e publique-se para ciência dos demais interessados.

Cumpra-se.

Curitibanos, 7 de julho de 2014.


Renato Mastella
Juiz Eleitoral

CERTIDÃO
CERTIFICA-SE registro e publicação da presente Portaria, com cópia afixada no mural do Cartório Eleitoral. Curitibanos, __/__/2014. Eu, _____ Jeferson Fanton, Chefe de Cartório, subscrevo a presente.